



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COPEIRAGEM Nº 023/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA RIO MINAS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI – EPP.

Processo nº: 23117.002527/2015-51

Pregão Eletrônico nº: 023/2015

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Eduardo Nunes Guimarães, nomeado pela Portaria do Reitor nº 191/2013, portador da Cédula de Identidade nº M-2.303.630 e inscrito no CPF sob o nº 539.473.046-68, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Avenida dos Jardins, 250 - Alameda dos Angelins 105 - Bairro Nova Uberlândia - CEP 38412-639, e, de outro lado, a empresa **RIO MINAS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ com o nº: 12.904.815/0001-84, e estabelecida na cidade de Belo Horizonte - MG na rua Emílio de Menezes nº 154, Bairro Santa Maria CEP: 30.525-200 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. Átila Jorge Miranda Ferreira Silva, portador da Carteira de Identidade nº MG-6-063.867-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 058.509.526-40 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.002527/2015-51, na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2015, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de copeiragem sendo 8 (oito) copeiras com atuação nos campi da **CONTRATANTE**, na cidade de Uberlândia no Estado de Minas Gerais; em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.002527/2015-51.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.
- 2.3. Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de impugnar a qualquer tempo, aqueles que, no seu entendimento, não preencha os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes;
- 2.4. A **CONTRATADA** deve manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 2.5. Exigir da **CONTRATADA**, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da **CONTRATANTE**, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.6. A **CONTRATADA** instruirá seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE** inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 2.7. A **CONTRATADA** relatará à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação de serviços;
- 2.8. A **CONTRATADA** fornecerá uniformes completos aos seus funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução deste Contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:
 - 3.1.1. Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado;
 - 3.1.2. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, observando as recomendações e exigências do Projeto Básico, Edital e demais anexos;
 - 3.1.3. Executar serviços com excelente qualidade, utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas; de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
 - 3.1.4. Apresentar à Divisão de Conservação e Limpeza da **CONTRATANTE**, quando do início das atividades a relação de nomes das copeiras que prestarão serviços para a Instituição, juntamente com toda a documentação e o Atestado Médico de Saúde Ocupacional, além das demais documentações da que se fizerem necessário;
 - 3.1.5. Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação, em completas condições de higiene e segurança;
 - 3.1.6. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.7. Fornecer uniformes adequados às necessidades operacional envolvido, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou Sindicato da categoria, compreendendo no mínimo o crachá e os demais itens exigidos no Projeto Básico;
- 3.1.8. Substituir, a critério da **CONTRATANTE**, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. O tempo máximo para substituição deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.1.8.1. Na eventual ausência (faltas, atrasos e férias) de qualquer de seus empregados deverá ser efetuado substituição no prazo de 2(duas) horas para execução das tarefas diárias.
- 3.1.8.2. Atrasos e faltas serão registradas e descontadas na fatura mensal, admitindo-se um atraso de no máximo 10 (dez) minutos/dia por funcionário;
- 3.1.9. Ter em seu quadro de pessoal recurso necessário as substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 3.1.10. Designar um preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE**;
- 3.1.11. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, formalizar a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias para esclarecer os fatos;
- 3.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 3.1.13. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação, deslocamentos, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, dissídio coletivo, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarado a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;
- 3.1.14. Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** as folhas de pagamento de cada funcionário, o GFIP ,Comprovante de Vale Refeição, Comprovante de Vale Transporte, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e os recolhimentos referentes aos encargos sociais (FGTS e INSS) da força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.15. Apresentar, quando solicitado, a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando as respectivas funções, endereços residenciais e contatos, e comunicando qualquer alteração;
- 3.1.16. Fazer diariamente o controle de horário trabalhado, com assinatura do encarregado da **CONTRATADA** e do fiscal da **CONTRATANTE**, com finalidade de apuração da carga horária mensal, podendo a mesma ser alterada para ajustar o que for conveniente para melhorar o controle.
- 3.1.17. Apresentar mensalmente planilha resumo de frequência de todos os funcionários, podendo ser utilizado o modelo sugerido no Projeto Básico, podendo ser alterado para ajustar o que for conveniente para melhorar o controle.
- 3.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 3.1.19. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.20. Assumir todas as despesas relativas ao pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação, deslocamento de equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licença em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, dissídio coletivo etc., e ficando ainda para todos os efeitos legais, declarado a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou preposto e a **CONTRATANTE**;
- 3.1.21. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 3.1.22. Instruir o pessoal quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização, bem como das normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- 3.1.23. Instruir os seus empregados quanto à maneira de proceder no interior da Universidade na eventualidade de incidentes como incêndios, inundações ou acidentes;
- 3.1.24. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Contrato;
- 3.1.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- 3.1.26. Disponibilizar meio de comunicação ao preposto de forma que a **CONTRATANTE** possa entrar em contato imediato para solucionar qualquer eventualidade.



- 3.1.26.1. Sempre que solicitado, o PREPOSTO deverá responder imediatamente solucionando qualquer situação referente à execução do serviço.
- 3.1.27. Permitir diligências da **CONTRATANTE** a qualquer tempo e momento para verificação de documentação pertinente aos termos do contrato.
- 3.1.28. Apresentar a relação de empregados juntamente com apólice de seguro e demais documentações, relativo ao quadro funcional disponibilizado para execução do contrato, quando do início das atividades e sempre que solicitado;
- 3.1.29. Comunicar antecipadamente e por escrito à Divisão de Conservação e Limpeza da **CONTRATANTE**, sempre que houver substituição de empregado;
- 3.1.30. Comunicar à Divisão de Conservação e Limpeza da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.1.31. Cumprir as obrigações sociais:
- 3.1.31.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 3.1.31.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**;
- 3.1.31.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 3.1.31.4. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à UFU ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- 3.1.31.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a **responsabilidade** por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste projeto, razão pela qual a **CONTRATADA renuncia** expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



3.1.31.6. Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causados por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

3.2. Visando a execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- 3.2.1. Disponibilizar locais para guarda dos utensílios;
- 3.2.2. Fornecer mobiliário, vasilhames, equipamentos, utensílios, fogão, botijão de gás, gás, demais materiais de consumo (café moído, açúcar, chá, garrafas, suco).
- 3.2.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 3.2.4. Proceder ao desconto das horas ou dias faltas verificadas no mês, apropriando o valor correspondente ao custo do homem/mês da categoria.
- 3.2.5. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- 3.2.6. Programar periodicamente os serviços que deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA** e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 3.2.7. Notificar por escrito a **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.2.8. Registrar e controlar diariamente e mensalmente qualquer ocorrência dos trabalhadores.
- 3.2.9. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 3.2.10. Acompanhar a execução dos serviços nos locais indicados;
- 3.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 3.2.12. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas no Projeto Básico;
- 3.2.13. Promover diligências á empresa **CONTRATADA** a qualquer tempo e momento para verificação de documentação pertinente aos termos do contrato.
- 3.2.14. Promover reuniões com o(s) representante(s) da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
- 3.2.15. Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;
- 3.2.16. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos funcionários da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em **01/06/2015 até 01/06/2016**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. DO VALOR: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 19.003,20 (dezenove mil e três reais e vinte centavos)**, perfazendo um total anual de **R\$ 228.038,40 (duzentos e vinte e oito mil e trinta e oito reais e quarenta centavos)** conforme tabela abaixo:

Item	Postos	Cidade	Campus	Bloco	Descrição dos Postos	Quantidade de empregados	Preço mensal unitário em R\$	Valor mensal em R\$	Valor global anual em R\$
1	1	Uberlândia	Educação Física	1M - Biblioteca	Copeira - 44 horas Uberlândia	8	2.375,40	19.003,20	228.038,40
	2		Santa Mônica	Bloco 3E					
	3			Bloco 3P - Reitoria					
	4		Umarama	Bloco 2X					

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

5.2.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;

5.2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.

5.2.2.1. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente **PROIBIDA** a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.

5.2.2.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **UNIVERSIDADE**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.



5.2.3. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).

5.2.4. O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.

5.2.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

5.2.6. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA, o valor deduzido será devolvido.

5.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- PTRES: 87634
- Elemento de Despesa: 3390-37
- Fonte: 0112.
- Nota de Empenho: 2015NE801432-05

6.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. Será admitida repactuação dos preços na data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

7.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido;

7.4. Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:

7.4.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

7.4.2. As particularidades do contrato em vigência;

7.4.3. A disponibilidade orçamentária da UFU.

7.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



8.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo a mesma ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

8.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, **no percentual de 5% (cinco por cento)** podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.1.2. a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;
 - a) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";
 - b) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**;
 - c) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
 - d) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - e) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções da **CONTRATADA**;
 - f) a garantia será considerada extinta:
 1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e



2. o prazo de extinção da garantia, será após o 4º (quarto) mês de término da vigência contratual, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

- g) a **Universidade** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
1. caso fortuito ou força maior;
 2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- h) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "f"; e

8.2. a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN 6/2013 publicada no Diário Oficial da União 09/01/2014

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores na condição de representante da **CONTRATANTE**;

9.2. Serão nomeados os seguintes fiscais:

- 9.2.1. Deusélia Maria Alves Silva, CPF: 560.708.706-97, SIAPE nº. 0413425;
- 9.2.2. Isabel Cristina Silva Paula, CPF: 771.600.536-72, SIAPE nº. 1035107;
- 9.2.3. Kenia Ramos Teixeira, CPF: 630.006.446-87, SIAPE nº. 1123253;
- 9.2.4. Ernaldo Samuel de Alcântara, CPF: 320.526.506-87, SIAPE nº 0409430;
- 9.2.5. Maria Lúcia Ap. Ferreira, CPF: 595.855.446-87, SIAPE nº 0413489;
- 9.2.6. Nelma Maria Falco Xavier, CPF: 431.201.646-15, SIAPE nº 1035051;
- 9.2.7. Pollyana Alves Faria Cuna, CPF 086.256.646-01, SIAPE nº 12814155;

9.3. Aos fiscais compete:

- 9.3.1. Verificar e controlar assuntos referentes a horário, folha de ponto, faltas, licença, recessos, férias e demais assuntos afins junto à Divisão de Conservação e Limpeza /**DICEL** da **CONTRATANTE**.
- 9.3.2. Disponibilizar rede física para instalação de telefone, se for o caso;
- 9.3.3. Verificar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço da **CONTRATADA**, para comprovar o registro de função profissional quando necessário;





- 9.3.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 9.3.5. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Universidade reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- 9.3.6. Acompanhar através de planilha diária e mensal que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhada, férias, licenças, faltas e ocorrências;
- 9.3.7. Exigir da empresa que o documento comprobatório de recolhimento do FGTS acompanhe a nota fiscal ou fatura mensal dos serviços;
- 9.3.8. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- 9.3.9. Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como PLANILHAS DIARIAS e MENSAIS de acompanhamento dos funcionários e serviços executados;
- 9.3.10. Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao PREPOSTO da **CONTRATADA**;
- 9.3.11. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada;
- 9.3.12. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.
- 9.3.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 9.3.14. O fiscal do contrato, quando deparar com alguma dificuldade, cuja providência, razoavelmente, escape ao seu domínio de conhecimento irá notificar o seu superior hierárquico para que seja tomada a medida cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 10.1.2.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da Universidade, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- 10.1.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade federal de Uberlândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.1.6.** Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.1.6.1.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 10.1.6.2.** Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- 10.1.6.3.** Comportar-se de modo inidôneo.
- 10.1.6.4.** Fizer declaração falsa.
- 10.1.6.5.** Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.1.7.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.1.7.1.** Pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na OS - Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**;
- 10.1.7.2.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 10.1.7.3.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.





- 10.1.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Universidade com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União/DOU, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia 01 de junho 2015.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**
Eduardo Nunes Guimarães
Vice Reitor no exercício do cargo de Reitor

**RIO MINAS CONSERVAÇÃO E
LIMPEZA EIRELI – EPP**
Átila Jorge Miranda Ferreira Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome: Tarcísio Fernandes de Paula
CPF: 029.938.376-80

Nome: Fernando Faria de Lima
CPF: 040.903.486-09